



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI-FAMMUC
Rua do Cruzeiro, 01, Jardim São Paulo – Teófilo Otoni - MG
Telefone: (33) 3529-2700



Ofício nº 110/2019 – Coordenação Fammuc

Teófilo Otoni – MG, 26 de setembro de 2019.

Ao Senhor

Prof. Dr. Janir Alves Soares

Reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Diamantina/MG

C/C:

Profª. Drª Adriana Nascimento Bodolay

Pró-reitora de Graduação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Diamantina/MG

Assunto: Encaminha consulta a respeito da Resolução Consu nº 13/2015, que trata das normas para concessão de bolsas de preceptoria na área da saúde.

Senhor Reitor,

Com cordiais cumprimentos, cumpro o dever de encaminhar consulta formulada pelo Colegiado do Curso de Medicina, em sua 38ª Sessão Extraordinária, de 25 de setembro de 2019, a respeito da Resolução Consu nº 13/2015, conforme orientação da Pró-reitoria de Graduação. Eis a descrição dos fatos.

1. O curso de Medicina possui, no semestre 2019/2, 3 (três) turmas em estágio curricular obrigatório, denominado Internato Médico, cumprindo 396 horas em Pediatria, 396 horas em Ginecologia e Obstetrícia, 88 horas em Saúde Mental, 704 horas em Clínica Médica, 84 horas em Saúde Coletiva e 708 horas em Medicina de Família e Comunidade. No próximo semestre letivo, além dos estágios referidos, iniciará o Internato em duas outras áreas, Cirurgia e Urgência e Emergência, com 396 horas cada.
2. É de amplo conhecimento que o curso de Medicina da Fammuc tem o quadro de docente ainda em construção, portanto, o Internato Médico tem sido ofertado, primordialmente, com a colaboração dos parceiros conveniados e com a participação dos preceptores dos serviços de saúde.
3. Para garantir a adesão dos profissionais de saúde, o curso foi contemplado provisoriamente, pelo Programa de Desenvolvimento de Preceptoria em Saúde (Prodeps), com bolsas para os preceptores no valor de R\$ 1.100,00, por um prazo de dois anos.
4. A Resolução Consu nº 13/2015 prevê em seu artigo 2º:

O Programa de Preceptoria na Área da Saúde da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri é destinado a fomentar atividade de preceptoria ao Programa de Residência Médica, Internato do Curso de Medicina e aos Estágios Curriculares dos cursos da área da saúde da UFVJM.

Entretanto, no artigo 6º, *caput* e incisos I e II, constam:

São condições imprescindíveis para o exercício da função de preceptor: I. ser profissional médico da área pretendida, para atuação nos estágios curriculares e internato de graduação, e nos Programas de Residência Médica; II. apresentar certificado de conclusão de residência médica credenciada pelo MEC, e ou título de especialista emitido pela respectiva Sociedade, na área que pretende atuar e possuir competência e ética profissional; (Grifo nosso).

5. Verifica-se, por este artigo, que os profissionais de saúde, não graduados em Medicina, foram excluídos da possibilidade de exercer a preceptoria, o que tem prejudicado o preenchimento das bolsas de preceptoria do curso de Medicina da Fammuc, uma vez que o Internato em Saúde Coletiva não prevê atuação de médicos e sim de outros profissionais da saúde, como enfermeiros, farmacêuticos, entre outros.

6. Outrossim, a Comissão de Internato apontou que haveria dificuldades para preenchimento das bolsas do Internato em Medicina de Família, pois os profissionais com titulação na área, em Teófilo Otoni, ou eram professores do curso e não teriam vínculo nos serviços para exercício da preceptoria, ou os profissionais do serviço tinham vínculos incompatíveis com a preceptoria ou não tinham o título. Tal fato já estava demonstrado pela inexistência de candidatos nos concursos públicos para professor da Fammuc, fato que levou o Colegiado a solicitar ao Consepe a possibilidade de abrir editais para ingresso no magistério superior, requisitando experiência de dois anos em Saúde da Família ou Atenção Primária à Saúde, após diversos concursos desertos.

7. Neste sentido, a Comissão de Internato solicitou que a Pró-reitoria de Graduação fosse consultada sobre a possibilidade de abertura de edital para preceptor médico bolsista, exigindo experiência na área. A Prograd encaminhou que fosse feita uma consulta ao Consepe, uma vez que a Resolução para concursos tem previsão para usar outros critérios além da titulação, mas ressaltou a ausência de normas neste sentido no caso da preceptoria.

Isto posto, a Coordenação do Curso de Medicina encaminhou a orientação da Prograd ao Colegiado que, em sua 38ª Sessão Ordinária, de 25 de setembro de 2019, deliberou por encaminhar consulta ao Consepe e à Prograd a respeito do tema e solicitar permissão para abertura de edital de preceptoria remunerada para profissionais não médicos, no Internato em Saúde Coletiva e, nos demais estágios, a exigência de Residência Médica na área ou o Título de Especialista pela respectiva Sociedade **ou experiência de dois anos comprovada na área**, prevalecendo a titulação, mas permitindo a aceitação da experiência profissional, quando não houver inscritos candidatos titulados.

Ressaltamos que o estágio da área de Saúde Coletiva está sobrecarregando o Coordenador do estágio que foi obrigado a assumir a função de preceptoria, somando quase 20 horas semanais de aula, e que o Internato em Medicina de Família e Comunidade está ameaçado pela possibilidade de abandono da preceptoria pelos médicos voluntários no próximo semestre, que relatam aumento do trabalho sem nenhuma compensação.

Atenciosamente,

Prof. Francisco Mateus Dantas Carneiro Souto
Vice-Coordenador do curso de Medicina
Faculdade de Medicina do Mucuri - Fammuc/UFVJM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI-FAMMUC
Rua do Cruzeiro, 01, Jardim São Paulo – Teófilo Otoni - MG
Telefone: (33) 3529-2700



Ofício nº 110/2019 – Coordenação Fammuc

Teófilo Otoni – MG, 26 de setembro de 2019.

Ao Senhor

Prof. Dr. Janir Alves Soares

Reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Diamantina/MG

C/C:

Profª. Drª Adriana Nascimento Bodolay

Pró-reitora de Graduação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Diamantina/MG

Assunto: Encaminha consulta a respeito da Resolução Consu nº 13/2015, que trata das normas para concessão de bolsas de preceptoria na área da saúde.

Senhor Reitor,

Com cordiais cumprimentos, cumpro o dever de encaminhar consulta formulada pelo Colegiado do Curso de Medicina, em sua 38ª Sessão Extraordinária, de 25 de setembro de 2019, a respeito da Resolução Consu nº 13/2015, conforme orientação da Pró-reitoria de Graduação. Eis a descrição dos fatos.

1. O curso de Medicina possui, no semestre 2019/2, 3 (três) turmas em estágio curricular obrigatório, denominado Internato Médico, cumprindo 396 horas em Pediatria, 396 horas em Ginecologia e Obstetrícia, 88 horas em Saúde Mental, 704 horas em Clínica Médica, 84 horas em Saúde Coletiva e 708 horas em Medicina de Família e Comunidade. No próximo semestre letivo, além dos estágios referidos, iniciará o Internato em duas outras áreas, Cirurgia e Urgência e Emergência, com 396 horas cada.
2. É de amplo conhecimento que o curso de Medicina da Fammuc tem o quadro de docente ainda em construção, portanto, o Internato Médico tem sido ofertado, primordialmente, com a colaboração dos parceiros conveniados e com a participação dos preceptores dos serviços de saúde.
3. Para garantir a adesão dos profissionais de saúde, o curso foi contemplado provisoriamente, pelo Programa de Desenvolvimento de Preceptoria em Saúde (Prodeps), com bolsas para os preceptores no valor de R\$ 1.100,00, por um prazo de dois anos.
4. A Resolução Consu nº 13/2015 prevê em seu artigo 2º:

O Programa de Preceptoria na Área da Saúde da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri é destinado a fomentar atividade de preceptoria ao Programa de Residência Médica, Internato do Curso de Medicina e aos Estágios Curriculares dos cursos da área da saúde da UFVJM.

Entretanto, no artigo 6º, *caput* e incisos I e II, constam:

São condições imprescindíveis para o exercício da função de preceptor: I. ser profissional médico da área pretendida, para atuação nos estágios curriculares e internato de graduação, e nos Programas de Residência Médica; II. apresentar certificado de conclusão de residência médica credenciada pelo MEC, e ou título de especialista emitido pela respectiva Sociedade, na área que pretende atuar e possuir competência e ética profissional; (Grifo nosso).

5. Verifica-se, por este artigo, que os profissionais de saúde, não graduados em Medicina, foram excluídos da possibilidade de exercer a preceptoría, o que tem prejudicado o preenchimento das bolsas de preceptoría do curso de Medicina da Fammuc, uma vez que o Internato em Saúde Coletiva não prevê atuação de médicos e sim de outros profissionais da saúde, como enfermeiros, farmacêuticos, entre outros.

6. Outrossim, a Comissão de Internato apontou que haveria dificuldades para preenchimento das bolsas do Internato em Medicina de Família, pois os profissionais com titulação na área, em Teófilo Otoni, ou eram professores do curso e não teriam vínculo nos serviços para exercício da preceptoría, ou os profissionais do serviço tinham vínculos incompatíveis com a preceptoría ou não tinham o título. Tal fato já estava demonstrado pela inexistência de candidatos nos concursos públicos para professor da Fammuc, fato que levou o Colegiado a solicitar ao Consepe a possibilidade de abrir editais para ingresso no magistério superior, requisitando experiência de dois anos em Saúde da Família ou Atenção Primária à Saúde, após diversos concursos desertos.

7. Neste sentido, a Comissão de Internato solicitou que a Pró-reitoría de Graduação fosse consultada sobre a possibilidade de abertura de edital para preceptor médico bolsista, exigindo experiência na área. A Prograd encaminhou que fosse feita uma consulta ao Consepe, uma vez que a Resolução para concursos tem previsão para usar outros critérios além da titulação, mas ressaltou a ausência de normas neste sentido no caso da preceptoría.

Isto posto, a Coordenação do Curso de Medicina encaminhou a orientação da Prograd ao Colegiado que, em sua 38ª Sessão Ordinária, de 25 de setembro de 2019, deliberou por encaminhar consulta ao Consepe e à Prograd a respeito do tema e solicitar permissão para abertura de edital de preceptoría remunerada para profissionais não médicos, no Internato em Saúde Coletiva e, nos demais estágios, a exigência de Residência Médica na área ou o Título de Especialista pela respectiva Sociedade **ou experiência de dois anos comprovada na área**, prevalecendo a titulação, mas permitindo a aceitação da experiência profissional, quando não houver inscritos candidatos titulados.

Ressaltamos que o estágio da área de Saúde Coletiva está sobrecarregando o Coordenador do estágio que foi obrigado a assumir a função de preceptoría, somando quase 20 horas semanais de aula, e que o Internato em Medicina de Família e Comunidade está ameaçado pela possibilidade de abandono da preceptoría pelos médicos voluntários no próximo semestre, que relatam aumento do trabalho sem nenhuma compensação.

Atenciosamente,

Prof. Francisco Mateus Dantas Carneiro Souto
Vice-Coordenador do curso de Medicina
Faculdade de Medicina do Mucuri - Fammuc/UFVJM

Data de Envio:

03/10/2019 10:15:07

De:

UFVJM/Email do setor <prograd@ufvjm.edu.br>

Para:

den@ufvjm.edu.br

Assunto:

Análise de documento

Mensagem:

Prezado prof Ronaldo,

O documento enviado dirige-se ao Consepe. Contudo, acredito que será exigida de nós uma análise da situação. Portanto, para nos adiantarmos, seria interessante termos um parecer da DEN sobre a situação.

Atenciosamente,

Adriana Bodolay

Anexos:

Oficio_0011009_Oficio_110_2019.PDF



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Faculdade de Medicina do Mucuri

Secretaria FAMMUC

OFÍCIO Nº 2/2019/SECFAMMUC-TO/FAMMUC

Teófilo Otoni, 24 de outubro de 2019.

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

Assunto: Previsão de atendimento da demanda

Prezada Pró-reitora,

Por gentileza, o Colegiado do Curso de Medicina permanece no aguardo de uma resposta para a situação descrita no Ofício nº 110/2019, de 26 de setembro de 2019. Teria alguma previsão para apreciação da matéria pelo Consepe? Ressalto que, se não houver urgência no andamento da solicitação, as bolsas de preceptoría referentes ao semestre corrente serão devolvidas, pois já estamos no final de outubro e, em dezembro, o recurso é recolhido.

Atenciosamente,

Rosalina Alves Prates Soares Cruz

Assistente em Administração

Secretária do Colegiado do Curso de Medicina



Documento assinado eletronicamente por **Rosalina Alves Prates Soares Cruz, Servidor**, em 24/10/2019, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0017162** e o código CRC **9C1C67DA**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23708.000360/2019-68

SEI nº 0017162

Rua do Cruzeiro, nº 01 - Bairro Jardim São Paulo, Teófilo Otoni/MG - CEP 39803-371



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Pró-Reitoria de Graduação
Diretoria de Ensino

PARECER Nº **1/2019/DEN/PROGRAD**
PROCESSO Nº 23708.000360/2019-68
INTERESSADO: GABINETE DA REITORIA, REITORIA, PRÓ-REITORIA
DE GRADUAÇÃO, ADRIANA NASCIMENTO BODOLAY
ASSUNTO: Seleção de profissionais não médicos e de médicos
sem residência para preceptoría no internato em medicina na
FAMMUC

A preceptoría de internato em medicina é prerrogativa exclusiva de médicos. Não podem ser delegadas à outros profissionais, no entanto, possuir título de residência médica não é mencionado na legislação, podendo ser considerado como não obrigatório.

Senhora Profa. Dra. Adriana Nascimento Bodolay

Pró-Reitora de Graduação

I. RELATÓRIO

Consulta feita à diretoria de ensino acerca da possibilidade do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão autorizar, em caráter excepcional, a abertura de vaga em edital para preceptoría

remunerada de internato em medicina na FAMMUC para profissionais não médica e de médicos sem residência. A argumentação se baseia na dificuldade de preenchimento das vagas

devido as restrições impostas pela RESOLUÇÃO CONSU Nº. 13, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015 que, em seu Art. 6, incisos II e II que exige residência médica reconhecida pelo Ministério

da Educação ou título de especialista reconhecido pela respectiva sociedade.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Considerando,
O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO,
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, RESOLUÇÃO Nº 3, DE 20 DE JUNHO DE 2014
"Art. 24. A formação em Medicina incluirá, como etapa integrante da graduação,

estágio curricular obrigatório de formação em serviço, em regime de internato(...)

§ 1º A **preceptoría** exercida por profissionais do serviço de saúde **terá supervisão de docentes próprios da Instituição de Educação Superior (IES);" Grifo nosso**

Considerando,

A Lei Federal nº 12.842, de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre o exercício da Medicina

onde os itens III e IV do artigo 5º definem como privativos dos médicos, o ensino de disciplinas especificamente médicas e a coordenação dos cursos de graduação em Medicina, dos programas de residência médica e dos cursos de pós-graduação específicos para médicos.

Considerando,

PARECER CFM nº 5/14 do Conselho Federal de Medicina de 21 de fevereiro de 2014 que conclui que:

"O ensino da Medicina é prerrogativa intransferível da profissão médica. Sua execução e proteção é obrigação daqueles

que por ele se responsabilizam. Não pode ser delegado a quem não possui formação técnica, sob risco de infração legal e ética.

Seu desrespeito não pode ser acatado pelos que, muitas vezes, são involuntariamente submetidos a este procedimento."

Considerando,

A resolução Nº. 13, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015 que versa sobre o internato em medicina é uma resolução CONSU.

Assim,

O internato médico deve ter como preceptor um profissional médico e, este não sendo docente da instituição de ensino a qual o discente está vinculado, deve, ainda,

ser supervisionado por um docente da instituição de ensino.

A legislação atual não faz menção a proibição de profissionais médicos sem residência em atuarem como preceptores no internato.

Os assuntos contidos nesta consulta devem ser apreciados pelo CONSU e não CONSEPE.

III. CONCLUSÃO

O preceptor precisa ser formado em medicina para atuar na preceptoría, mas não há obrigatoriedade de possuir residência médica. Alteração na resolução ou a excepcionalidade do

caso deve ser apreciado pelo Conselho Universitário-CONSU.

Este é o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Luis Thomasini, Diretor(a)**, em 31/10/2019, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018546** e o código CRC **295E8340**.

Referência: Processo nº 23708.000360/2019-68

SEI nº 0018546

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Graduação

OFÍCIO Nº 16/2019/PROGRAD

Diamantina, 31 de outubro de 2019.

A Sua Senhoria, a Senhora

ROSALINA ALVES PRATES SOARES CRUZ
SECRETÁRIA DO COLEGIADO DO CURSO DE MEDICINA

Assunto: OFÍCIO Nº 2/2019/SECFAMMUC-TO/FAMMUC

Prezada Senhora,

Encaminho o parecer da Diretoria de Ensino sobre o assunto apresentado no ofício número 2/2019/SECFAMMUC-TO/FAMMUC. O assunto será encaminhado ao CONSU para apreciação.

Atenciosamente,

Adriana Nascimento Bodolay
Pró-reitora de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Nascimento Bodolay, Pro-Reitor(a)**, em 31/10/2019, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018636** e o código CRC **F0DD170B**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23708.000360/2019-68

SEI nº 0018636

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Faculdade de Medicina do Mucuri

Direção FAMMUC

OFÍCIO Nº 39/2019/DIRFAMMUC-TO/FAMMUC

Teófilo Otoni, 29 de novembro de 2019.

Ao Senhor

Janir Alves Soares

Reitor

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, Campos JK

Diamantina/MG

Assunto: Solicitação de pauta no Consu

Senhor Reitor,

Considerando o parecer nº **1/2019/DEN/PROGRAD** que traz como conclusão "O preceptor precisa ser formado em medicina para atuar na preceptoria, mas não há obrigatoriedade de possuir residência médica. Alteração na resolução ou a excepcionalidade do caso deve ser apreciado pelo Conselho Universitário-CONSUI", solicitamos que o assunto seja apreciado com urgência pelo Consu, uma vez que precisamos estruturar as atividades do Internato na Fammuc e as bolsas auxiliam na adesão à preceptoria.

Sem mais para o momento, despeço-me com os votos de mais alta estima.

Respeitosamente,

JANDESSON MENDES COQUEIRO

Vice-diretor da Faculdade de Medicina do Mucuri



Documento assinado eletronicamente por **Jandesson Mendes Coqueiro**,
Vice-Diretor(a), em 29/11/2019, às 15:11, conforme horário oficial de



Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0029019** e o código CRC **DA885BA7**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23708.000360/2019-68

SEI nº 0029019

Rua do Cruzeiro, nº 01 - Bairro Jardim São Paulo, Teófilo Otoni/MG - CEP 39803-371



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Graduação

OFÍCIO Nº 43/2020/PROGRAD

Diamantina, 09 de março de 2020.

Ao Sr Janir Alves Soares
Presidente do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UFVJM
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Diamantina/MG

Assunto: solicita manifestação do CONSEPE sobre solicitação de alteração de Resolução.

Senhor Reitor,

Tendo em vista a solicitação da Direção da Faculdade de Medicina do Campus do Mucuri sobre alteração da Resolução CONSU nº 13 de 2015 com impacto em matéria pedagógica, venho por meio deste solicitar manifestação prévia do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para então ser encaminhado ao CONSU para fins de alteração da Resolução. Ressalto que este foi o procedimento adotado quando houve a apreciação desta matéria pelo CONSU em 2015, por despacho deste mesmo Conselho.

Respeitosamente,

Cynthia Fernandes Ferreira Santos
Pró-Reitora de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Fernandes Ferreira Santos, Pro-Reitor(a)**, em 09/03/2020, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0062888** e o código CRC **EB76442C**.

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP
39100-000

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO 44/2020

Processo nº 23708.000360/2019-68

Interessado: Pró-Reitoria de Graduação, Direção FAMMUC

Assunto: Assunto 21/2020 - Proposta de alteração de Resolução

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, em sua 138ª reunião, sendo a 23ª sessão em caráter extraordinário, realizada no dia 12 de março de 2020, ao tratar sobre o assunto 21/2010 CONSEPE, manifestou-se de forma **FAVORÁVEL**, pela ampla maioria de votos e 2 (duas) abstenções, à proposta de alteração da Resolução nº 13 CONSU 2015 que aprova normas de concessão de bolsas atividades de preceptoria na área de saúde da UFVJM.

O presente processo deve ser encaminhado ao Conselho Universitário - CONSU da UFVJM para apreciação da citada proposta de alteração, a saber: inclusão de um parágrafo único no Art. 6º.

MARCUS HENRIQUE CANUTO
Vice-presidente do CONSEPE



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Henrique Canuto, Vice-reitor**, em 13/03/2020, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0066604** e o código CRC **EEB2C4E2**.



RESOLUÇÃO Nº. 13 – CONSU, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

Estabelece normas e regulamenta a concessão de bolsas para atividades de preceptoria na área de saúde da UFVJM.

O Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou o plenário em reunião ordinária realizada no dia 10 de julho de 2015 e a aprovação dos artigos 3º e 4º pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em reunião ordinária realizada no dia 19 de novembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º O Programa de Residência Médica, Internato do Curso de Medicina e Estágios Curriculares são atividades previstas nos projetos pedagógicos dos cursos da área da saúde da UFVJM.

Art. 2º O Programa de Preceptoria na Área da Saúde da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri é destinado a fomentar atividade de preceptoria ao Programa de Residência Médica, Internato do Curso de Medicina e aos Estágios Curriculares dos cursos da área da saúde da UFVJM.

Art. 3º O Programa de Preceptoria na área da saúde visa a orientação técnico-pedagógica, nos cenários de aprendizagem prática, aos residentes da UFVJM e discentes dos cursos de graduação da área da saúde, devendo ser desenvolvido por profissionais de reconhecida competência em suas áreas de atuação.

Art. 4º São objetivos específicos do Programa de Preceptoria na área da saúde da UFVJM:

- I. estimular a formação de profissionais de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica, bem como a atuação profissional pautada em princípios éticos, críticos e humanísticos, pela cidadania e pela função social da educação superior, orientados pela indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- II. desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência, mediante a adequada supervisão dos estágios nos cenários de prática dos cursos da área da saúde;
- III. contribuir para a formação de profissionais com perfil adequado às necessidades e às políticas de saúde do País;
- IV. sensibilizar e preparar profissionais para o adequado enfrentamento da realidade socioeconômica e da saúde da população brasileira;
- V. fomentar a articulação entre o ensino superior e a assistência à saúde.

Art. 5º A atividade de preceptoría será prestada em Instituições conveniadas com a Universidade e/ou nos cenários de práticas previstos nos projetos pedagógicos dos cursos da área da saúde da UFVJM.

Art. 6º São condições imprescindíveis para o exercício da função de preceptor:

- I. ser profissional médico da área pretendida, para atuação nos estágios curriculares e internato de graduação, e nos Programas de Residência Médica;
- II. apresentar certificado de conclusão de residência médica credenciada pelo MEC, e ou título de especialista emitido pela respectiva Sociedade, na área que pretende atuar e possuir competência e ética profissional;
- III. apresentar à Comissão Coordenadora certidão negativa atualizada expedida pelo Conselho de Classe, comprobatória da inexistência de processo disciplinar pendente e, ou, de imposição de pena disciplinar de qualquer natureza.

Parágrafo único: Excepcionalmente, por questão de disponibilidade de profissionais, serão admitidos como preceptores para o internato do curso de graduação em medicina os médicos sem a especialidade na área, dispensando-se o atendimento do previsto no inciso II.

Art. 7º Compete ao profissional preceptor na área da saúde da UFVJM:

- I. responder pela assistência ao treinamento supervisionado das atividades de Residência Médica, Internato e, ou, Estágio Curricular, segundo sua área de especialidade;
- II. responsabilizar-se pelos residentes e, ou, corresponsabilizar-se pelos discentes em estágios ou atividades curriculares, na Instituição em que esteja vinculado, de sua área específica de atuação;
- III. participar de capacitações pedagógicas, reuniões de educação permanente, atividades de desenvolvimento profissional contínuo e de planejamento;
- IV. participar de encontros para atualização e de oficinas para a elaboração de protocolos em sua área de atuação;
- V. acompanhar o desenvolvimento de competências dos residentes e, ou, discentes dos cursos de graduação a ele vinculados;
- VI. realizar as avaliações de desempenho dos residentes e, ou, discentes dos cursos de graduação da área da saúde, sob sua responsabilidade, previstas no projeto pedagógico do curso ou programa do avaliado;
- VII. apurar a frequência dos residentes e, ou, discentes dos cursos de graduação sob sua responsabilidade, conforme procedimentos e normas estabelecidos pela UFVJM;
- VIII. atuar nos termos das diretrizes dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação e do Regimento Interno do Programa de Residência Médica da UFVJM.

Art. 8º O Programa de Preceptoría na área da saúde oferecerá bolsas aos preceptores, observados os parâmetros estabelecidos nos artigos 16 a 20 da Lei nº 11.129/2005.

§ 1º A oferta de bolsas está condicionada à disponibilidade orçamentária da lotação do curso ou do Programa em questão.

§ 2º O disposto no *caput* não se aplica ao profissional da saúde com vínculo empregatício com a UFVJM nos casos em que a atividade de preceptoría seja parte da carga horária de trabalho do profissional.

§ 3º O disposto no *caput* não se aplica ao profissional da saúde pertencente ao quadro da Divisão de Saúde da UFVJM, os quais poderão exercer atividades de preceptoría no local de trabalho sem prejuízo de suas atividades assistenciais.

Art. 9º O valor da bolsa de preceptoría terá como referência limite o valor pago pelo Programa Pró-Internato do MEC para 20 horas de atividades semanais de preceptoría; cabendo ao Preceptor da UFVJM o valor proporcional ao número de horas de dedicação ao Programa de Preceptoría na área da saúde da UFVJM.

Art. 10 Os critérios de seleção, admissão, controle, avaliação e desligamento de preceptores serão definidos para cada área de atuação, nos respectivos Colegiados dos Cursos de Graduação, das Coordenações de Residência Médica da UFVJM, de acordo com regulamentos previamente estabelecidos por seus colegiados.

Art. 11 Será celebrado Termo de Compromisso com o preceptor, conforme modelo anexo a esta Resolução.

Art. 12 A participação do profissional no Programa de Preceptoría da UFVJM não implica caracterização de qualquer vínculo trabalhista com a UFVJM.

Art. 13 O preceptor será periodicamente avaliado pelos Colegiados dos Cursos de Graduação e/ou pela Coordenação de Residência Médica da UFVJM, bem como pela Instituição a qual estiver vinculado, de acordo com critérios definidos pelas partes para julgamento de sua permanência no Programa de Preceptoría na Área da Saúde da UFVJM.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário da UFVJM.

CLÁUDIO EDUARDO RODRIGUES

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº XX – CONSU, DE XX DE ABRIL DE 2015.

TERMO DE COMPROMISSO

Termo de Compromisso firmado em __/__/____ com a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, para atuação como preceptor da área da saúde da UFVJM.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, com sede na Rodovia MGT 367, Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba, Diamantina-MG, Cep: 39100-000, neste ato representada por _____, _____, doravante denominada UFVJM, e _____, de nacionalidade brasileira, _____, residente à _____, Diamantina – MG, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominado Preceptor, considerando que a preceptoría é a atividade de natureza técnica e pedagógica diretamente envolvida no processo acadêmico assistencial; considerando o que dispõe o Decreto 80.281, de 5 de setembro de 1977, a Lei 6.932, de 7 de julho de 1981 e a Lei 11.129, de 30 de junho de 2005, em especial em seu art. 13; considerando o que dispõe a Resolução nº 13/2015 do CONSU e o Termo de Convênio de Cooperação Institucional nº _____, firmado entre a UFVJM e _____; Celebram o presente Termo de Compromisso, conforme a seguir estabelecido:

Cláusula Primeira – Do Objetivo

Constitui objetivo deste Termo a orientação técnico-pedagógica prestada pelo Preceptor, na área de _____, aos residentes e, ou, discentes dos cursos de graduação da área da saúde da UFVJM.

Cláusula Segunda – Da Execução

- I. A assistência/orientação técnico-pedagógica será prestada pelo Preceptor no _____, sob a coordenação de _____.
- II. A atuação do Preceptor compreenderá as atividades previstas na Resolução nº 13/2015 do CONSU em especial:
 - a) orientar e supervisionar em serviço, em sua área específica de atuação ou de especialidade profissional, residentes e discentes dos cursos de graduação da área da saúde da UFVJM;
 - b) promover reuniões clínico-científicas com os residentes e, ou, discentes dos cursos de graduação das áreas da saúde, sob sua responsabilidade;
 - c) apresentar avaliação dos residentes e, ou, discentes dos cursos de graduação da área da saúde, ao supervisor do programa/estágio, informando sobre seu comportamento ético e aproveitamento nas atividades por ele supervisionadas.

Cláusula Terceira – Dos deveres do Preceptor

- I. Observar os termos da Resolução nº 13/2015 do CONSU, em especial, o disposto em seu artigo 7º;
- II. Programar férias fora dos períodos de atividade curricular, salvo na possibilidade de substituição formal por outro preceptor, da mesma área, selecionado e aprovado pelo Departamento do Curso específico da UFVJM.

Cláusula Quarta – Das Responsabilidades do Preceptor

- I. O preceptor declara estar ciente das condições de exercício da preceptoría, em especial quanto à inexistência de vínculo empregatício, nos termos da legislação aplicável;
- II. O preceptor declara ainda estar ciente da responsabilidade civil e criminal decorrente dos atos que praticar no exercício de função pública, nos termos do art. 327, do Código Penal Brasileiro.

Cláusula Quinta – Da vigência

Este Termo de Compromisso vigorará pelo prazo de __ (____) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer momento por qualquer das partes mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 dias. Poderá ainda, ser prorrogado por igual período, de acordo com interesse de ambas as partes.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Diamantina, __ de ____ de _____.

Departamento de _____ - UFVJM

Preceptor

Testemunhas:

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CLÁUDIO EDUARDO RODRIGUES